



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 4 de maio de 2022 - n.º 2422 - Ano XXVI

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 34 páginas

Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012

O Conselho e a Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia fazem saber que realizarão no próximo **dia 25 de maio as 14:00 horas**, nas dependências da Câmara Municipal situada na Av. Nove de Julho, 265 – Centro, “**Audiência Pública da Saúde**”, quando serão apresentados os demonstrativos da aplicação financeira referentes ao primeiro quadrimestre do ano de 2022, bem como as atividades desenvolvidas, oferta e produção de serviços realizados.

Informamos que a Audiência Pública será transmitida através do site da Câmara Municipal a partir das 14h: www.camaraatibaia.sp.gov.br

Atibaia, 04 de maio de 2022.

Maria Fernanda Basilli de Oliveira Souza
Conselho Municipal de Saúde
Presidente

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
Secretária de Saúde
Prefeitura da Estância de Atibaia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 03 de Maio de 2.022.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitações

AVISO - NOVA DATA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 17.153/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2022, OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra de instalação de guarda-corpo, corrimão e sinalização, para regularização do AVCB do estádio Municipal Salvador Russani, Atibaia/SP. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi REDESIGNADO para até as 16h:00 do dia 23/05/2022 NOVA DATA para RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS sendo agendado para o dia 24/05/2022 as 08h30m ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS.

Ata que trata sobre resposta a ESCLARECIMENTOS do edital do presente certame está disponível aos interessados no site <http://www.atibaia.sp.gov.br> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 03 de Maio de 2.022.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitações

AVISO DE ABERTURA - ENVELOPE N.º 02 (HABILITAÇÃO)

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 6.754/2022. TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para reforma do centro de convivência da terceira idade, Atibaia/SP. A Secretaria de Administração comunica a todos os interessados que, após transcorrido o prazo recursal sem a apresentação de recurso e/ou impugnações pelos licitantes, foi agendado para o dia 11/05/2022 as 09 horas, na sala de Licitações desta Prefeitura, à Rua Bruno Sargiani, 100, a ABERTURA DO ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO da empresa FM Empreendimentos EIRELI melhor classificado no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 02 de Maio de 2.022.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitações



Atos do Poder Executivo

AVISO - ANÁLISE DE DOCUMENTOS (ENV. 02 - HABILITAÇÃO) PRAZO PARA RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 11.545/2022. CONCORRÊNCIA N.º 005/2022. OBJETO: Permissão de uso a título oneroso de espaço público para exploração do espelho d'água do lago do Jardim dos Pinheiros com pedalinhos, Atibaia/SP. Tornamos público que a Comissão Permanente de Licitações HABILITOU a empresa ANDRÉ CUNHA 15588808878 no presente certame. Desta forma, nos termos do art. 109, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, concede-se o prazo legal para que, querendo, os interessados interponham recurso acerca desta decisão. Notificamos ainda que a Ata referente a esta decisão encontra-se disponível para consulta aos interessados no site: www.atibaia.sp.gov.br - Transparência Pública.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sítio à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 02 de Maio de 2.022.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 6.780/2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para reforma e ampliação da Escola Municipal Prof. Walda Paolinetti Lozasso - Atibaia/SP. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, conforme Ata da Comissão Permanente de Licitações, constante dos autos e, inexistindo recurso, ADJUDICO o objeto licitado à empresa a MDK SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, pelo valor total ofertado de R\$ 3.536.778,65 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente. À Secretaria de Administração para os fins. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 02 dias do mês de Maio de 2022. Eliane Doratiotto Endsfeldz Secretaria de Educação.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 7.697/2022. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para instalação do sistema para combate a incêndio na Câmara Municipal da Estância de Atibaia - Determinação Judicial - Processo nº 0010749 - 12.2017.5.15.0140. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, conforme Ata da Comissão Permanente de Licitações, constante dos autos e, inexistindo recurso, ADJUDICO o objeto licitado à empresa a FREDERICO CARVALHO MAZOLINI & CIA LTDA, pelo valor total ofertado de R\$ 186.148,09 (cento e oitenta e seis mil cento e quarenta e oito reais e nove centavos) e, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente. À Secretaria de Administração para os fins. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 02 dias do mês de Maio de 2022. Marcelo Martiniano Bernardes Chefe de Gabinete.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 6.719/2022. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para revitalização da Praça Pública localizada na Rua Normando Vicente Badiali, Jardim Maristela, Atibaia/SP. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, conforme Ata da Comissão Permanente de Licitações, constante dos autos e, inexistindo recurso, ADJUDICO o objeto licitado à empresa a DISTAK CONSTRUÇÃO E REFORMA EIRELI, pelo valor total ofertado de R\$ 99.857,22 (noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) e, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente. À Secretaria de Administração para os fins. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 02 dias do mês de Maio de 2022. Daniel Carreiro de Teves Secretário de Obras Públicas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sítio à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 03 de Maio de 2.022.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitações

AVISO - RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 307/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022 OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para consumo dos alunos da rede municipal de ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e após revisão, RERRATIFICO a homologação constante dos autos nos seguintes termos: Onde se lê: - COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., para os itens 03 (R\$ 16,99), 07 (R\$ 9,34); - NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., para o item 05 (R\$ 29,09). Leia-se: - COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., para os itens 03 (R\$ 16,99) e 07 (R\$ 9,34) e 16 (R\$ 16,99); - NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., para o item 05 (R\$ 29,09) e 18 (29,09); Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 02 dias do mês de Maio de 2022. Eliane Doratiotto Endsfeldz Secretaria de Educação.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sítio à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 03 de Maio de 2.022.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitações

COMUNICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como instrução 01/2020 do TCE/SP e do Decreto Municipal nº 8.416/17 por meio da Secretaria de Administração, torna público e dá conhecimento aos interessados a abertura dos seguintes CHAMAMENTOS:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022, PROCESSO N.º



Atos do Poder Executivo

19.345/2022 TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a execução do “SERVIÇO DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS E AUTORES DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE ATIBAIA”, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Os envelopes contendo o projeto e a documentação das Organizações da Sociedade Civil, OSC’s, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica - Atibaia/SP, até o dia 06/06/22 impreterivelmente às 10:00 horas.

Informamos aos interessados que o Edital de Chamamento na íntegra está disponível no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, www.atibaia.sp.gov.br - Plataforma - Parcerias com Entidades do 3º Setor. DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 03 dias do mês de maio de 2022.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitações

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 21.147/2022 - INEXIGIBILIDADE 001/21 - RATIFICAÇÃO -Vistos, Ratifico a Inexigibilidade de Chamamento Público para a consecução de transferência de auxílio financeiro à OSC Federação Paulista de Ciclismo para a realização do Campeonato Paulista de Ciclismo de Estrada e CRI - Contra- Relógio, a ocorrer nos dias 14 e 15 de maio de 2022, no valor total de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), com fundamento no Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos e, determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 8.416/17. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 03 dias do mês de maio de 2.022. Márcio Osles - Secretário de Esportes e Lazer.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03 de maio de 2.022.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 21.147/2022 - INEXIGIBILIDADE 001/22 -RATIFICAÇÃO. Vistos, Ratifico a Inexigibilidade de Chamamento Público para a consecução de transferência de auxílio financeiro à OSC Federação Paulista de Ciclismo para a realização do Campeonato Paulista de Ciclismo de Estrada e CRI - Contra- Relógio, a ocorrer nos dias 14 e 15 de maio de 2022, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco MIL reais), com fundamento no Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos e, determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 8.416/17.

Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins

legais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 03 dias do mês de maio de 2.022.

Márcio Osles
Secretário de Esportes e Lazer

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 19.488/22 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/22 - RATIFICAÇÃO Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de Show Musical com “Arnaldo Antunes”, para compor o “Festival Literário Atibaia 2022” - Secretaria de Cultura, junto à empresa LIBERTA ENTRETENIMENTO E AGENCIAMENTO ARTÍSTICO LTDA, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com fundamento no artigo 25, Inciso III da Lei de Licitações nº. 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, dispensando-se o Termo de Contrato com sua substituição pela Nota de Empenho de Despesa, nos termos do artigo 62 da Lei de Licitações. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 03 dias do mês de maio de 2022. Maria da Glória Carvalho Ribas Diniz, Secretária de Cultura.

Secretaria de Administração, aos 03 dias do mês de maio de 2022.

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DE SESSÃO

PROCESSO ELETRÔNICO 4.150/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022. OBJETO: edital de pregão eletrônico objetivando o registro de preços para eventual aquisição de grama e terra vegetal, para uso da secretaria de serviços e demais secretarias desta prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi agendado para o dia 10/05/2022 as 09:00 horas, a RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA, que será realizada através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Informamos que a Ata de análise do recurso está disponível aos interessados nos sites: www.bbmnlicitacoes.com.br e www.atibaia.sp.gov.br (Portal da Transparência).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 03 de maio de 2021.

Everaldo da Silva
Diretora do Departamento de Licitações.

EMPRESA COM REGISTRO CADASTRAL INDEFERIDO POR NÃO APRESENTAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO DECRETO MUNICIPAL 9.020/19 E ART. 27 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROTOCOLO: N.º 13.557/2022

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES



Atos do Poder Executivo

INTERESSADO: BPS ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES EIRELI

JULGAMENTO: 02/05/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 02 de maio de 2022.

Rubens dos Santos
Chefe de Divisão de Cadastro de Fornecedor e Atestados

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO N° 566/2022 - 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/22 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: ACCESSSTAGE TECNOLOGIA S.A - Objeto: acréscimo no valor de R\$ 397,07, perfazendo um total acrescido de 3,90% - Valor: R\$ 397,07 - Assinatura: 29/04/2022.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 39.274/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 228/2021 - 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 140/21 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: DOC CENTER MICROFILMAGEM, DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA - Objeto: prorrogação de prazo - Vigência: 04 (quatro) meses - Assinatura: 02/05/2022.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 10.828/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2022 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/22 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: FM EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - Objeto: prestação de serviços para demolição da parte comprometida da Casa dos Conselhos, Atibaia/SP - Vigência: 01 (um) mês - Valor: R\$ 28.650,00 - Assinatura: 03/05/2022.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 12.059/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/2022 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 057/22 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: FM EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - Objeto: a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para implantação de academia acessível no Jardim do Lago, Atibaia/SP - Vigência: 01 (um) mês - Valor: R\$ 33.603,88 - Assinatura: 03/05/2022.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 18.045/2020 - CREDENCIAMENTO N° 012/20 PROCESSO ELETRÔNICO N° 35.982/2021 - 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 119/21 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: A. MARCOS L. DO PRADO - Objeto: prorrogação de prazo - Vigência: 12 (doze) meses - Valor: R\$ 106.200,00 - Assinatura: 03/05/2022.

Divisão de Contratos, 03 de Maio de 2.022.

Ana Flavia Neves Teixeira
Chefe de Divisão de Contratos

EXTRATO DE ATAS

Tornamos público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 7.948/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de ração/alimentos para cães do canil da Guarda Civil Municipal de Atibaia, com entregas parceladas por um período de 12 meses.

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 27/04/2023).

Atibaia, 28 de Abril de 2022.

Ata de Registro de Preços n.º 174/22

Empresa: PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA.

COTA PRINCIPAL

Item: 01

Descrição: Ração para cães adultos de esporte e trabalho. Indicação: alimento completo de alta energia para cães adultos - cães de esporte e trabalho composição básica do produto: farinha de vísceras de aves, farinha de proteína isolada de suíno, quirera de arroz, gordura de frango, polpa de beterraba, farelo de ervilha, gordura animal estabilizada, farelo de glúten de milho, glúten de trigo, óleo de peixe refinado, óleo vegetal, sulfato de condroitina, hidrocloreto de glicosamina, zeolita, frutooligossacarídeos, psyllium, parede celular de levedura (mos), extrato de rosa da índia, sorbato de potássio, fosfato bicálcico, fosfato monocálcico, carbonato de cálcio, cloreto de sódio (sal comum), cloreto de potássio, vitaminas (a, e, c, d3, b1, b2, b6, b12, pp), ácido pantotênico, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, levedura seca de cervejaria, levedura enriquecida com selênio, dl-metionina, l-lisina, tirosina, taurina, l-carnitina, palatabilizante à base de fígado de frango, antioxidante (bha). níveis de garantia por quilograma de produto: umidade (máx.): 95 g/kg (9,5%), proteína bruta (mín.): 280 g/kg (28%), extrato etéreo (mín.): 190 g/kg (19%), matéria fibrosa (máx.): 37 g/kg (3,7%), matéria mineral (máx.): 81 g/kg (8,1%), cálcio (mín.): 10,4 g/kg (1,04%), cálcio (máx.): 15,6 g/kg (1,56%), fósforo (mín.): 8.000 mg/kg (0,8%), sódio (mín.): 3.200 mg/kg (0,32%), cloro (mín.): 7.100 mg/kg (0,71%), potássio (mín.): 5.600 mg/kg (0,56%), magnésio (mín.): 600 mg/kg (0,06%), cobre (total): 15 mg/kg (0,0015%), ferro (total): 220 mg/kg (0,022%), manganês (total): 73 mg/kg (0,0073%), zinco (total): 225 mg/kg (0,0225%), taurina: 1.800 mg/kg (0,18%), lisina: 12,33 g/kg (1,233%), metionina (mín.): 6.840 mg/kg (0,684%), tirosina (mín.): 8.460 mg/kg (0,846%), sulfato de condroitina e glucosamina: 1.000 mg/kg (0,1%), l-carnitina (mín.): 160 mg/kg (0,016%). Energia metabolizável: 4.300 kcal/kg enriquecimentos por quilograma do produto (mín.): vitaminas: a: 25.000 ui, d3: 1.200 ui, e: 700 ui, c: 320 mg, b1: 4,2 mg, b2: 3,8 mg, b6: 35,5 mg, b12: 70 µg, pp: 15 mg, ácido pantotênico: 38,8 mg, ácido fólico: 13 mg, biotina: 3,57 mg, colina: 1.109 mg. minerais: iodo: 4,7 mg, selênio: 0,09 mg.

Consumo estimado anual: 2.625

Unidade: KG

Marca: Royal Canin

Valor Unitário: R\$ 20,00

Valor Total: R\$ 52.500,00

COTA RESERVADA

Item: 02



Atos do Poder Executivo

Descrição: Ração para cães adultos de esporte e trabalho. Indicação: alimento completo de alta energia para cães adultos - cães de esporte e trabalho composição básica do produto: farinha de vísceras de aves, farinha de proteína isolada de suíno, quirera de arroz, gordura de frango, polpa de beterraba, farelo de ervilha, gordura animal estabilizada, farelo de glúten de milho, glúten de trigo, óleo de peixe refinado, óleo vegetal, sulfato de condroitina, hidrocloreto de glicosamina, zeolita, fruooligossacarídeos, psyllium, parede celular de levedura (mos), extrato de rosa da índia, sorbato de potássio, fosfato bicálcico, fosfato monocálcico, carbonato de cálcio, cloreto de sódio (sal comum), cloreto de potássio, vitaminas (a, e, c, d3, b1, b2, b6, b12, pp), ácido pantotênico, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, levedura seca de cervejaria, levedura enriquecida com selênio, dl-metionina, l-lisina, tirosina, taurina, l-carnitina, palatabilizante à base de fígado de frango, antioxidante (bha). níveis de garantia por quilograma de produto: umidade (máx.): 95 g/kg (9,5%), proteína bruta (mín.): 280 g/kg (28%), extrato etéreo (mín.): 190 g/kg (19%), matéria fibrosa (máx.): 37 g/kg (3,7%), matéria mineral (máx.): 81 g/kg (8,1%), cálcio (mín.): 10,4 g/kg (1,04%), cálcio (máx.): 15,6 g/kg (1,56%), fósforo (mín.): 8.000 mg/kg (0,8%), sódio (mín.): 3.200 mg/kg (0,32%), cloro (mín.): 7.100 mg/kg (0,71%), potássio (mín.): 5.600 mg/kg (0,56%), magnésio (mín.): 600 mg/kg (0,06%), cobre (total): 15 mg/kg (0,0015%), ferro (total): 220 mg/kg (0,022%), manganês (total): 73 mg/kg (0,0073%), zinco (total): 225 mg/kg (0,0225%), taurina: 1.800 mg/kg (0,18%), lisina: 12,33 g/kg (1,233%), metionina (mín.): 6.840 mg/kg (0,684%), tirosina (mín.): 8.460 mg/kg (0,846%), sulfato de condroitina e glucosamina: 1.000 mg/kg (0,1%), lcarnitina (mín.): 160 mg/kg (0,016%). Energia metabolizável: 4.300 kcal/kg enriquecimentos por quilograma do produto (mín.): vitaminas: a: 25.000 ui, d3: 1.200 ui, e: 700 ui, c: 320 mg, b1: 4,2 mg, b2: 3,8 mg, b6: 35,5 mg, b12: 70 µg, pp: 15 mg, ácido pantotênico: 38,8 mg, ácido fólico: 13 mg, biotina: 3,57 mg, colina: 1.109 mg. minerais: iodo: 4,7 mg, selênio: 0,09 mg.

Consumo estimado anual: 875

Unidade: KG

Marca: Royal Canin

Valor Unitário: R\$ 20,00

Valor Total: R\$ 17.500,00

LOTES EXCLUSIVOS

Item: 03

Descrição: Ração para cães adultos. Composição básica: milho integral moído, ovo em pó desidratado, quirera de arroz, farinha de vísceras de aves, farinha de proteína isolada de suíno, gordura de frango, gordura suína, polpa de beterraba, óleo vegetal, óleo de peixe refinado, zeolita, sulfato de condroitina, hidrocloreto de glicosamina, cloreto de potássio, cloreto de sódio (sal comum), carbonato de cálcio, vitaminas (a, c, e, d3, b1, b2, b6, b12, pp), ácido pantotênico, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, levedura seca de cervejaria, levedura enriquecida com selênio, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, taurina, alatabilizante à base de fígado de frango, antioxidante (bha). Níveis de garantia por quilograma de produto: umidade (máx.): 100 g/kg (10%), proteína bruta (mín.): 260 g/kg (26%), extrato etéreo (mín.): 160 g/kg (16%) matéria fibrosa (máx.): 25 g/kg (2,5%), matéria mineral (máx.): 58 g/kg (5,8%), cálcio (mín.): 7500 mg/kg (0,75%), cálcio (máx.): 10 g/kg (1%), fósforo (mín.): 7000 mg/kg (0,70%),

sódio (mín.): 3000 mg/kg (0,3%), cloro (mín.): 6200 mg/kg (0,62%), potássio (mín.): 4800 mg/kg (0,48%), magnésio (mín.): 1000 mg/kg (0,1%), taurina (mín.): 800 mg/kg (0,08%), sulfato de condroitina e glucosamina: 230 mg/kg (0,023%), ferro (total): 200 mg/kg (0,02%), manganês (total): 70 mg/kg (0,007%), zinco (total): 226 mg/kg (0,0226%). energia metabolizável: 4.100 kcal/kg. enriquecimentos por quilograma do produto (mín.): vitaminas: a: 18000 ui, d3: 1200 ui, e: 500 ui, c: 200 mg, b1: 4,9 mg, b2: 4,5 mg, ácido pantotênico (b5): 29,7 mg, b6: 9,6 mg, ácido fólico (b9): 1 mg, b12: 80 µg, niacina (pp): 17,6 mg, biotina: 1,27 mg, colina: 719 mg. minerais: cobre: 16 mg, ferro: 46 mg, manganês: 59 mg, iodo: 3,5 mg, zinco: 197 mg, selênio: 0,43 mg. Embalagens de 20 kg.

Consumo estimado anual: 1.500

Unidade: KG

Marca: Royal Canin

Valor Unitário: R\$ 18,00

Valor Total: R\$ 27.000,00

Item: 04

Descrição: Ração para cães adultos (indicada para obesidade). Alimento coadjuvante seco indicado para cães adultos, formulado para reduzir o excesso de peso. Alimento com baixa densidade energética. composição básica do produto: farinha de vísceras de aves, lignocelulose, glúten de trigo, farinha de mandioca, fibra de soja, casca de ervilha, farelo de glúten de milho, milho integral moído, quirera de arroz, gordura de frango, polpa de beterraba, óleo de peixe refinado, casca de psyllium, óleo de soja refinado, cloreto de potássio, hidrocloreto de glicosamina, sulfato de condroitina, cloreto de sódio (sal comum), carbonato de cálcio, fruooligossacarídeos, extrato de marigold, vitaminas (a, c, d3, e, b1, b2, b6, b12, pp), ácido pantotênico, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de zinco, óxido de manganês, iodato de cálcio, levedura enriquecida com selênio, zinco aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, cobre aminoácido quelato, dlmetionina, taurina, l-lisina, l-triptofano, lcarnitina, palatabilizante à base de fígado de frango, antioxidante (bha). níveis de garantia por quilograma de produto: umidade (máx.): 115 g/kg (11,5%); proteína bruta (mín.): 280 g/kg (28%); extrato etéreo (mín.): 75 g/kg (7,5%); matéria fibrosa (mín.): 134 g/kg (13,4%); matéria fibrosa (máx.): 174 g/kg (17,4%); matéria mineral (máx.): 78 g/kg (7,8%); cálcio (mín.): 5.400 mg/kg (0,54%); cálcio (máx.): 12,6 g/kg (1,26%); fósforo (mín.): 4.200 mg/kg (0,42%); sódio (mín.): 1.800 mg/kg (0,18%); cloro (mín.): 3.700 mg/kg (0,37%); potássio (mín.): 4.800 mg/kg (0,48%); magnésio (mín.): 600 mg/kg (0,06%); metionina (mín.): 5.300 mg/kg (0,53%); taurina (mín.): 1.300 mg/kg (0,13%); lisina (mín.): 8.200 mg/kg (0,82%); triptofano (mín.): 2.200 mg/kg (0,22%); l-carnitina (mín.): 226 mg/kg (0,0226%). energia metabolizável: 2.670 kcal/kg. Enriquecimentos por quilograma de produto (mín.): vitaminas: a: 11.880 ui, c: 192 mg, d3: 600 ui, e: 438 ui, b1: 10,8 mg, b2: 40,14 mg, b6: 17,82 mg, b12: 114 µg, pp: 133,2 mg, ácido pantotênico: 37,08 mg, ácido fólico: 2,88 mg, biotina: 1,14 mg, colina: 1.380 mg. minerais: cobre: 6,6 mg, ferro: 21,6 mg, manganês: 28,2 mg, iodo: 2,16 mg, zinco: 84 mg, selênio: 0,036 mg. Conteúdo calórico: esta dieta contém 2.670 quilocalorias de energia metabolizável (em) por quilograma ou 192 kcal de em em um copo de 240 ml (72 g).

Consumo estimado anual: 500

Unidade: KG

Marca: Royal Canin

Valor Unitário: R\$ 42,00

Valor Total: R\$ 21.000,00

Item: 05



Atos do Poder Executivo

Descrição: Ração para cães filhotes. Alimento para cães filhotes de raças grandes. composição básica do produto: farinha de vísceras de aves, farinha de torresmo, milho integral moído, quirera de arroz, gordura de frango, polpa de beterraba, gordura suína, zeolita, óleo vegetal, óleo de peixe refinado, casca de psyllium, glúten de trigo, ovo desidratado, parede celular de levedura (mos), fruto-oligossacarídeos, sulfato de condroitina, hidrocloreto de glucosamina, extrato de marigold, cloreto de potássio, cloreto de sódio (sal comum), sorbato de potássio, fosfato bicálcico, vitaminas (a, c, e, d3, b1, b2, b6, b12, pp), ácido pantotênico, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, levedura enriquecida com selênio, levedura seca de cervejaria, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, carbonato de cálcio, taurina, dlmetionina, palatabilizante à base de fígado de frango, aditivo antioxidante (bha). níveis de garantia por quilograma de produto: umidade (máx.): 95 g/kg (9,5%), proteína bruta (mín.): 320 g/kg (32%), extrato etéreo (mín.): 140 g/kg (14%), matéria fibrosa (máx.): 26 g/kg (2,6%), matéria mineral (máx.): 72 g/kg (7,2%), cálcio (mín.): 8000 mg/kg (0,8%), cálcio (máx.): 12 g/kg (1,2%), fósforo (mín.): 6800 mg/kg (0,68%), sódio (mín.): 3200 mg/kg (0,32 %), cloro(mín.): 5900 mg/kg (0,59%), potássio (mín.): 4800 mg/kg (0,48%), magnésio (mín.): 500 mg/kg (0,05%), metionina (mín.): 6600mg/kg (0,66 %), taurina (mín.): 1500 mg/kg (0,15%), vitamina a(total): 19000 ui/kg, cobre (total): 15 mg/kg, ferro (total): 217mg/kg, manganês (total): 58 mg/kg, zinco (total): 190 mg/kg. energia metabolizável: 3.991 kcal/kg enriquecimentos por quilograma do produto (mín.): vitaminas: a: 12500 ui, d3: 1100 ui, e: 500 ui, c: 200 mg, b1: 4,6mg, b2: 4,2 mg, b5: 27,9 mg, b6: 9 mg, b9: 0,9 mg, b12: 80 µg, niacina: 16,5 mg, biotina: 1,19 mg, colina: 917 mg. Minerais: cobre: 13 mg, ferro: 38 mg, manganês: 48 mg, iodo: 2,8 mg, zinco: 159 mg, selênio: 0,14 mg.

Consumo estimado anual: 600

Unidade: KG

Marca: Royal Canin

Valor Unitário: R\$ 19,00

Valor Total: R\$ 11.400,00

Secretaria de Administração, aos 2 dias do mês de maio de 2022.

Talita Graziella Dall Commune Botelho Gatti
Chefe de Divisão de Registro de Preços

EXTRATO DE ATAS

Tornamos público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 13.065/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais diversos destinados à realização de exames laboratoriais, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 01/05/2023).

Atibaia, 02 de Maio de 2022.

Ata de Registro de Preços n.º 176/22

Empresa: MEDICAL CHIZZOLINI LTDA.

Item: 03

Descrição: Teste de tempo de tromboplastina parcial ativada - TTPA.

Consumo estimado anual: 6.000

Unidade: UN

Marca: Clot/ Bios

Valor Unitário: R\$ 0,58

Valor Total: R\$ 3.480,00

Item: 04

Descrição: Teste de VDRL.

Consumo estimado anual: 150

Unidade: KIT

Marca: WamaWama

Valor Unitário: R\$ 42,12

Valor Total: R\$ 6.318,00

Item: 05

Descrição: Teste tromboplastina calcica - TP.

Consumo estimado anual: 6.000

Unidade: UN

Marca: Clot/ Bios

Valor Unitário: R\$ 1,05

Valor Total: R\$ 6.300,00

PROCESSO N.º 57.551/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de buffet, para atender aos eventos da Secretaria de Cultura, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 01/05/2023).

Atibaia, 02 de Maio de 2022.

Ata de Registro de Preços n.º 177/22

Empresa: EZIQUIEL DE OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA.

Lote: 01

Item: 01

Descrição: Serviço de buffet almoço e jantar.

Consumo estimado anual: 20.000

Unidade: SE

Valor Unitário: R\$ 30,72

Valor Total: R\$ 614.400,00

Item: 02

Descrição: Serviço de buffet café da manhã.

Consumo estimado anual: 8.000

Unidade: SE

Valor Unitário: R\$ 10,96

Valor Total: R\$ 87.680,00

Item: 03

Descrição: Serviço de buffet lanche.

Consumo estimado anual: 3.000

Unidade: SE

Valor Unitário: R\$ 15,30

Valor Total: R\$ 45.900,00

Secretaria de Administração, aos 03 dias do mês de maio de 2022.

Talita Graziella Dall Commune Botelho Gatti
Chefe de Divisão de Registro de Preços



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Meio Ambiente

Relação de projetos aprovados, licenças e autorizações expedidas por esta Secretaria, no período de **08 de fevereiro à 21 de março**, nos termos da Deliberação CONSEMA Normativa nº01/2014.

Proc./Memo	Autorização nº	Interessado	Assunto
48107/2021	009/2022	Marcos Flavio Caldeira	Remoção de árvore exótica
49777/2021	018/2022	FJR Empreendimentos SPE Ltda	Remoção de árvore exótica
32929/2021	019/2022	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
47445/2021	020/2022	Bruno de Araujo Franco Vieira	Remoção de árvore exótica
45829/2021	021/2022	Marta Bosi Pichiotti	Remoção de árvore exótica
5923/2022	022/2022	Fernando Pellegrino Rodrigues Luzirão	Remoção de árvore exótica
4169/2022	023/2022	Adilson José Rodrigues	Remoção de árvore exótica
7149/2022	024/2022	Maria da Penha Celestino	Remoção de árvore exótica
40088/2021	025/2022	Júlio César Gagliardi	Remoção de árvore exótica
49782/2021	026/2022	José Maria Dias	Remoção de árvore exótica
442/2022	027/2022	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
59263/2021	028/2022	Hossne Alexandre Mouazzen	Reg. supressão de árvore exótica
31077/2021	029/2022	José Luiz Fagundes Leal	Remoção de árvore exótica
978/2022	031/2022	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
10355/2022	035/2022	Fábio Abbud Martins	Remoção de árvore exótica
4319/2022	036/2022	Leandro Santoro Tricarico	Remoção de árvore exótica
7303/2022	037/2022	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
5010/2022	039/2022	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
51526/2021	040/2022	MTA Administradora de Bens Próprios Ltda	Remoção de árvore exótica
7968/2022	041/2022	Gold Land Brasil Part. e Emp. Imob. Ltda	Remoção de árvore exótica

Proc./Memo	Licença nº	Interessado	Assunto
50453/2021	020/2022	Osvaldo de Moraes	Remoção de árvore nativa
32148/2021	021/2022	Edson Luiz Cianga Silvas	Remoção de árvore nativa
52628/2021	022/2022	Zozimo Pereira	Remoção de árvore nativa
57396/2021	023/2022	Sol Construtora e Incorporadora Ltda	Remoção de árvore nativa
57674/2021	024/2022	Nagi Hage	Remoção de árvore nativa
39265/2022	025/2022	Adriano Lima de Almeida	Remoção de árvore nativa
2182/2022	026/2022	Luiz Carlos Cézar	Remoção de árvore nativa
49777/2021	027/2022	FJR Empreendimentos SPE Ltda	Remoção de árvore nativa
59225/2021	028/2022	Vinicius Triffoni Augusto	Remoção de árvore nativa
47445/2021	029/2022	Bruno de Araujo Franco Vieira	Remoção de árvore nativa
46772/2020	030/2022	Marcos Antonio dos Santos	Intervenção em APP
49782/2021	031/2022	José Maria Dias	Remoção de árvore nativa
30558/2021	034/2022	Luiz Eugênio Santucci	Remoção de árvore nativa
59852/2021	035/2022	Antônio Carlos Castilho	Remoção de árvore nativa
19240/2021	036/2022	Argentino Lima Viana	Supressão de fragmento
8012/2022	037/2022	Tatiana Angotti Tafarello	Remoção de árvore nativa
51526/2021	038/2022	MTA Administradora de Bens Próprios Ltda	Remoção de árvore nativa
13358/2022	039/2022	A&C Ribeiro Incorp. E Empr. Imob. Ltda	Remoção de árvore nativa
52794/2021	040/2022	Vanilda Conceição Monteoliva	Remoção de árvore nativa
7968/2022	042/2022	Gold Land Brasil Part. e Emp.	Remoção de árvore nativa
7898/2022	043/2022	Soberana La Palma Emp. SPE Ltda	Remoção de árvore nativa
3933/2022	044/2022	Residencial Floresta Carraro Emp. Imob.	Remoção de árvore nativa



Atos do Poder Executivo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIA AMBIENTAL

A Divisão de Fiscalização Ambiental notifica os interessados abaixo relacionados que: Fica concedido **prazo de 30(trinta) dias** a contar da publicação deste

Processo Digital/ Fiscalização nº	Interessado	TCRA nº / quantidade de mudas a serem plantadas	Motivo
1124/2022	Maria Gelci Gibertoni Trigo	227/2018 – 4 mudas	Supressão de um indivíduo arbóreo na Rua José Pires de Camargo, 422 - Jardim Terceiro Centenário
1123/2022	Maria Margarida Patrício	111/2018 – 2 mudas	Supressão de um indivíduo arbóreo na Rua José Carlos Tamassia, 84 - Jardim Terceiro Centenário
608/2022	Fernando Jose de Almeida Ferreira	196/2021 – 27 mudas	Intervenção em APP – Rua João Moraes Hernandes, s/nº – Recreio Maristela
798/22	Maria da Conceição de Aguiar	282/2018 – 2 mudas	Supressão de 2 indivíduos arbóreos na Rua Flamboyant, 250 – Parque Residencial Nirvana
664/2022	Francisco Luis Lopes Costa	187/2019 – 3 mudas	Supressão de um indivíduo arbóreo na Rua João César Verde Selva, 64 - Vila Maria
2379/2021	Eduardo Fernandes	373/2019 – 2 mudas	Supressão de um indivíduo arbóreo na Rua Ver. Edmundo Zanoni, 416 - Jardim Brogotá
1115/2022	Bassam Abdul Ghani	386/2021 – 3684 mudas	Supressão de 302 indivíduos arbóreos na Alameda Professor Lucas Nogueira Garçêz, 6001- Ribeirão dos Porcos

Atibaia, 3 de maio de 2022

Dirce S. Nishiguchi

Chefe da Divisão de Fiscalização - SEMA

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Educação

Ato Decisório nº 57/2022

A Secretaria de Educação do Município de Atibaia, considerando:

O Decreto Municipal nº 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais nº 9.079, de 24 de janeiro de 2020 e nº 9.811, de 28 de dezembro de 2021, que dispõem sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal;

Expede o ato decisório de acumulação legal de cargos ao servidor **Thaís Santos de Menezes**, RG nº **44.474.464-2**, nos cargos de Professor na EM Professora Maria Helena Faria Ferraz, da Prefeitura da Estância de Atibaia e Professor na EE Padre Mateus Nunes de Siqueira e EE Renato de Azevedo Rezende, localizadas no município de Atibaia.

Publique-se.

Eliane Doratiotto Endsfeldz
Secretaria de Educação

Secretaria de Serviços

PORTRARIA N° 001/2022- SECR.SERVICOS

O Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Serviços, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.116 de 12 de Janeiro de 2017. REALIZA a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o § 3º do art 10º da Lei 4.721 de 07 de julho de 2021, como segue:

DE:
488-21.101.15.451.0057.2.131.339030.01.1100000 R\$ 1.528,00

PARA:
489-21.101.15.451.0057.2.131.339033.01.1100000 R\$ 1.528,00

JUSTIFICATIVA: Justifica se a solicitação de remanejamento de dotação que será para atender despesas com a contratação de empresa para serviços de passagem expressa em pedágios.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria, 28 de Abril de 2022.

-Ricardo Henrique Freire Vieira -
-Secretário de Serviços-

Secretaria de Turismo

Portaria N° 03/2022 – Sec. de Turismo de 03 de Maio de 2022

O Ordenador da despesa da Secretaria de Turismo, **Bruno Perrotta Leal**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.782 de 07 de julho de 2021, como segue:

DE:
712 26.101.23.695.0069.2.171.339039.01.1100000R\$ 5.000,00

PARA:
711 26.101.23.695.0069.2.171.339030.01.1100000R\$ 5.000,00

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessário para cobrir despesas com aquisição de areia para a área dos brinquedos do Parque Edmundo Zanoni.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Turismo,
aos 03 de Maio de 2022.

Secretário de Turismo
Bruno Perrotta Leal

Secretaria de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCACÃO - CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2019, CONVOCAMOS os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia - SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público N° 001/2019, Capítulo 14, item 14.1, - “A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego”.

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.



Atos do Poder Executivo

EMPREGO: Agente de Serviços de Transportes (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
34º	THASSIA MORAES DA SILVA	12320

EMPREGO: Assistente em Serviços Gestão (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
101º	GABRIEL SERRANO	16704
102º	ALISSA MAYUMI ISHIKAWA	38230
103º	DAVID DO NASCIMENTO MARTINS	38235
104º	LUCAS CELESTINO FERREIRA TEIXEIRA	39670
105º	BRUNA YUKI SAITO	39218

EMPREGO: Assistente em Serviços Educacionais (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
63º	ANDRESSA DE LIMA TEIXEIRA QUIRINO	15030
64º	MONICA BARROS	28056
65º	KELLEN CRISTIANE FERNANDES DAMACENO DA	15093

Secretaria de Recursos Humanos, 04 de maio de 2022.

Carlos Américo Barbosa da Rocha
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA N° 662/2022-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

O Sr. **LINCOLN PEREIRA XAVIER**, portador da cédula de identidade RG nº 24.808.589-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.574.288-06, nomeado pela Portaria nº 142/2021-SRH, no cargo de **Diretor de Departamento de Desenvolvimento Turístico e Eventos**, na Secretaria de Turismo.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 03 de maio de 2022.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Secretaria de Governo

Memorando nº 21.059/2022

PORTARIA N° 4.689-GP de 03 de maio de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal, e

Considerando que o Serviço de Assistência Farmacêutica tem por objetivo fornecer medicamentos previstos nos diversos Programas de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Atibaia (SAU), de forma a viabilizar o tratamento instituído, tendo em vista melhorar a resolutividade da Assistência à Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento, o Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e seu regulamento, o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a Assistência Terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Lei Complementar nº 791, de 09 de março de 1995, que institui o Código de Saúde do Estado de São Paulo, dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde nas esferas estadual e municipal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.435, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2022 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2020.

Considerando a Portaria nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; que versam sobre a possibilidade dos entes federativos ampliarem o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública a justifiquem, e a competência do Ministério da Saúde de estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado



Atos do Poder Executivo

Considerando a Portaria nº 111, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, que consiste na disponibilização de medicamentos e/ou correlatos à população, pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria GM-MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;

Considerando a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 10.241, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de São Paulo;

Considerando a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia;

Considerando a Resolução RDC nº 20, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

Considerando o Código de Ética Médica no que diz respeito à prescrição de medicamentos;

Considerando a Nota Técnica nº 10 de 28 de junho de 2021 SP, que trata da Substituição da insulina análoga de ação rápida 100 UI/mL Asparte para insulina análoga de ação rápida Glulisina, em pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1 no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

Considerando a necessidade de se estabelecer normas relativas ao fornecimento dos medicamentos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

Art. 2º Fazem parte integrante desta Portaria:

I – Anexo I - DIRETRIZES PARA PREScriÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SOB GESTÃO MUNICIPAL DE ATIBAIA/SP;

II – Anexo II - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 03 de maio de 2022.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ANEXO I

DIRETRIZES PARA PREScriÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES

INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SOB GESTÃO MUNICIPAL DE ATIBAIA/SP.

1. DEFINIÇÕES

Para o melhor entendimento desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

1.1. Medicamento – Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

1.2. Medicamentos de uso contínuo – são aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e ou degenerativas, utilizados continuamente;

1.3. Medicamento controlado – medicamento contendo substância sujeita a controle especial constante nas listas de Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações;

1.4. Dispensação – Ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação para o uso correto realizado pelo dispensador;

1.5. RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais 2022, Lista de medicamentos que deve atender às necessidades de saúde prioritárias da população brasileira

1.6. REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, Lista de medicamentos seguros e efetivos padronizados para dispensação no serviço público de saúde;

1.7. Cartão de matrícula – cartão padrão de papel ou magnético, contendo as informações de registro do paciente no serviço municipal de saúde, bem como informações sobre agendamento de consultas;

1.8. Prestador – unidade ou serviço de saúde que oferta de maneira contratual bens ou serviços ao Sistema Único de Saúde.

2. PRESCRIÇÃO

2.1. A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário contendo:

2.1.2. Carimbo da Unidade de Saúde ou identificação do estabelecimento de saúde;

2.1.3. Nome completo do paciente e endereço;

2.1.4. Medicamentos prescritos pelo nome genérico, quantidade, posologia e tempo de tratamento, não sendo permitido rasuras, uso de abreviaturas e nomes comerciais;

2.1.5. Data, carimbo com número de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional. Na ausência de carimbo, equivale-se o nome completo e legível do prescritor com nº de registro no Conselho Regional;

2.1.6. Escrita legível à tinta ou digitada e impressa, utilizando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

2.1.7. A prescrição deverá ser emitida em 2 (duas) vias.

2.1.8. A prescrição não poderá conter rasuras e abreviações.

2.1.9. A prescrição de medicamentos de uso contínuo tem validade até a data do próximo retorno. A validade máxima da prescrição será estabelecida de acordo com os protocolos dos programas da SMS com limite máximo de nove meses (para medicamentos não controlados).

2.1.10. Nova prescrição deverá ser emitida a cada retorno.

2.1.11. A prescrição de medicamentos que constem dos protocolos estabelecidos pela SMS deve estar em conformidade com o disposto nos protocolos instituídos por esta instância e vir acompanhada de justificativa de uso devidamente preenchida quando for o caso.

3. PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS

3.1. Os medicamentos controlados deverão ser prescritos de acordo com o item 2 (dois) desta portaria com receituário em duas vias, conforme modelo do anexo XVII da Portaria 344/98.

3.2. Não serão aceitas photocópias como segunda via.

3.3. Os medicamentos contendo substâncias da Lista B1 deverão ser prescritos em receituário e acompanhado de Notificação de Receita B.

3.4. A prescrição de medicamentos de uso contínuo sujeito a controle especial expedidas nas unidades da SMS, prestadores ou serviços privados serão atendidas para um período de 60 (sessenta) dias, no máximo, salvo justificativa expressa do prescritor, respeitando as demais orientações conforme estabelecido na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.



Atos do Poder Executivo

4. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

4.1. Os medicamentos da REMUME, padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão fornecidos gratuitamente aos pacientes residentes no município de Atibaia que tenham passado por consulta nos serviços de saúde deste município ou de referência regional.

4.1.1. A dispensação de medicamentos nas unidades da SMS somente ocorrerão mediante a apresentação do comprovante de endereço, do cartão SUS do paciente e do receituário prescrito de acordo com o disposto no item dois.

4.2. A dispensação de medicamentos sujeitos a protocolos será realizada de acordo com os critérios estabelecidos nos mesmos.

4.3. A dispensação de medicamentos nas unidades da SMS somente ocorrerão pelo sistema Hórus, registrado em nome de cada usuário e de acordo com o receituário médico e tempo recomendado.

4.4. O dispensador deve registrar no receituário a quantidade de medicamento que foi dispensado, ou no caso de receituário de uso contínuo para quanto tempo de tratamento em carimbo próprio no verso da receita a data e seu nome de forma legível.

4.5. Os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde e que tenham sido referenciados a Ambulatórios Especializados e Hospitais, poderão retirar os medicamentos nas farmácias das Unidades de Saúde da SAU, mediante apresentação do receituário, comprovante de endereço e do cartão SUS, desde que os medicamentos prescritos constem da REMUME e que o receituário esteja em conformidade com o disposto no item 2 (dois) desta Portaria. O paciente poderá retirar medicamentos em qualquer uma das farmácias da rede municipal que disponham da medicação.

4.6. Os medicamentos que fazem parte dos programas específicos somente deverão ser retirados nas farmácias dos Ambulatórios Especializados ou dos Centros de Referência.

4.7. Os insumos prescritos para uso em pacientes diabéticos e que fazem o uso de insulinas, deverão ser retirados na farmácia da unidade de saúde em que o paciente tenha se cadastrado. No caso da necessidade dos insumos quando não insulinodependentes, estes, deverão solicitar via 1Doc da Prefeitura da Estância de Atibaia para (SAU-DAFAR – Divisão de Assistência Farmacêutica).

4.8. Será fornecida quantidade de medicamento de uso contínuo suficiente para um período de 30 (trinta) dias, ou para no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento, dependendo da disponibilidade de estoque e do perfil de adesão do paciente, ficando a critério do farmacêutico a revalidação/avaliação de cada caso.

4.9. Quando a prescrição for para uso contínuo e o retorno médico for posterior aos 180 dias, o paciente deverá retornar à Farmácia da Unidade de Saúde para receber nova quantidade de medicamentos (até a data da próxima consulta – não superior a 30 dias), com o mesmo receituário, devendo apresentar o cartão de matrícula contendo a data de agendamento da consulta (em até 30 dias) para o devido controle (o não comparecimento a consulta, implicará a invalidação da receita).

4.10. Quando se tratar de prescrições de hospitais ou unidades de saúde não gerenciados pela SMS, além do comprovante de endereço e cartão SUS, deverá ser apresentado o cartão de agendamento nesses serviços para verificação, quando necessário.

4.11. A quantidade dispensada dos demais medicamentos deve ser suficiente para o tempo de tratamento prescrito.

4.12. Os medicamentos de uso exclusivo nas unidades de saúde, (injetáveis, medicamentos para curativo e aerosol) não serão fornecidos aos pacientes, devendo estes se dirigir à unidade de saúde para cada aplicação, mediante a apresentação do receituário.

4.13. No horário de aplicação/inalação em que a unidade estiver fechada, este procedimento deverá ser realizado na UPA ou Pronto Socorro da Santa Casa.

4.14. Nos casos em que houver supervisão da equipe com relação ao atendimento domiciliar e em situações especiais, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência através do responsável pela equipe.

4.15. Para o fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos pacientes atendidos em Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Santa Casa de Atibaia, deverá ser realizado agendamento prévio para seguimento na Unidade de Saúde de sua área de abrangência.

Nestes casos, os medicamentos serão fornecidos conforme item 4.8 até a data da consulta agendada ou no máximo para 30 dias, quando o agendamento não for possível.

4.16. Os receituários provenientes de pronto atendimento com medicamentos de uso agudo terão a validade de acordo com o tempo de tratamento prescrito, a partir da data de emissão. Nova avaliação do prescritor deverá ser feita após este período.

4.17. No caso de medicamentos prescritos condicionalmente, “se necessário”, “se dor”, “se febre”, em que não há especificado na prescrição o tempo de tratamento, serão fornecidos 1 (um) frasco (para formulações líquidas) ou 10 (dez) comprimidos e/ou cápsulas.

4.18. Serão dispensados medicamentos prescritos por profissionais de saúde de nível superior nos casos em que houver conformidade com protocolos ou outras normativas estabelecidas pelo gestor municipal, com apresentação do cartão SUS do paciente, comprovante de endereço e prescrição de medicamentos conforme a DCB ou DCI (Denominação Comum Brasileira ou Internacional / nome genérico).

5. DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS

5.1. A dispensação de medicamentos controlados nas unidades da SMS somente ocorrerá mediante cumprimento dos itens 3.1 e 3.2.

5.2. Para a retirada de medicamentos controlados, será necessária a apresentação de documento de identificação do portador do receituário, cartão SUS e comprovante de endereço do paciente.

5.3. A validade dos receituários de medicamentos controlados será de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão conforme estabelecido na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

5.4. A validade dos receituários de antimicrobianos será de 10 (dez) dias. No caso de uso contínuo a validade da receita será de 90 (noventa) dias, conforme a RDC nº 20/2011.

6. Prescrição de Medicamentos não REMUME

6.1. Os medicamentos, não constantes na REMUME, que não sejam fornecidos por nenhum programa do governo estadual ou federal, poderão ser solicitados ao Governo do Estado de São Paulo, após avaliação e liberação da Comissão de Farmacologia da Secretaria Estadual da Saúde do Estado de São Paulo, de acordo com a Resolução SS nº 54, de 12/05/2012.

6.2. As prescrições oriundas das Unidades de Saúde, prestadores ou serviço privado de medicamentos não padronizados, ou seja, não pertencentes à REMUME, serão encaminhados a SES/SP (Secretaria de Estado da Saúde) por processo administrativo instituído pela própria SES/SP.

6.3. O município é responsável pelos medicamentos contidos na RENAME/REMUME pertencentes ao componente básico da Assistência Farmacêutica, os demais são de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo ou do Governo Federal.

7. MEDICAMENTOS DO PROGRAMA COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ALTO CUSTO

7.1. O Programa de Medicamentos Excepcionais (Alto Custo) é um Programa sob gestão Estadual (responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo), que recebe financiamento Federal e o co-financiamento é de responsabilidade estadual.

7.2. O financiamento para aquisição dos medicamentos está diretamente relacionado ao grupo em que os mesmos estão alocados.

7.2.1. Grupo 1

7.2.1.1. – medicamentos financiados e adquiridos de forma centralizada pelo MS (Ministério da Saúde);

7.2.1.2. – medicamentos financiados com transferência de recursos financeiros pelo MS (Ministério da Saúde);

7.2.2. Grupo 2: medicamentos financiados integralmente pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP;

7.2.3. Grupo 3: medicamentos cuja dispensação é de responsabilidade do município.

7.3. As solicitações de medicamentos do grupo 1 e 2 devem seguir protocolo da regional de Campinas, DRS-7, sendo a responsabilidade do município o protocolo dos processos do Programa de Medicamento Especializado – Alto Custo.



Atos do Poder Executivo

7.4. Somente serão protocoladas LME (Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica), que atendam as normatizações da Secretaria Estadual da Saúde, sem rasuras, completamente preenchidas manualmente ou online, com CNS (nº da Carteira Nacional de Saúde) do paciente e do profissional prescritor.

8. PACIENTES PORTADORES DE DIABETES

8.1. Os insumos e medicamentos para pacientes portadores de diabetes serão dispensados obedecendo a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006;

8.2. É condição para o recebimento dos medicamentos e materiais citados na referida Lei ser o paciente morador do município de Atibaia-SP, apresentar receituário médico de acordo com o item 2, cartão SUS e comprovante de endereço atualizado;

8.3. Serão dispensados insumos para aplicação de insulina, padronizados pelo Ministério da Saúde e SAU - Secretaria Municipal da Saúde, mediante receita médica conforme o item 2 (que comprove a utilização de insulinoterapia) relatório médico, comprovante de endereço e cartão SUS.

8.4. É condição para a retirada de tiras para glicosímetro a apresentação do aparelho glicosímetro para verificação da quantidade utilizada de tiras dentro de um mês. Será fornecido a quantidade utilizada, desde que não ultrapasse a quantidade prescrita pelo médico.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica padronizado que quando houver a prescrição de 1 (uma) caixa deve-se dispensar 2 cartelas, não excedendo 30 comprimidos/cápsulas na farmácia básica;

9.2. Fica padronizado que quando houver a prescrição de caixa para medicamentos controlados, deve-se considerar caixa com 20 comprimidos (para cartelas de 10 e 20 comprimidos) e caixa com 30 comprimidos (cartelas com 15 comprimidos/cápsulas) e caixa com 28 comprimidos para cartelas com 14 comprimidos/cápsulas;

9.3. Caberá ao farmacêutico responsável pela unidade de saúde decidir sobre os casos que não se incluem nesta Portaria;

9.4. A unidade de saúde, na figura de seu gerente, é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas nesta Portaria;

9.5. A responsabilidade pelo fornecimento de receituário e demais impressos é da instituição que está prestando o atendimento;

9.6. Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s) cujo receituário não obedeça aos critérios citados nesta Portaria;

9.7. A Comissão de Farmácia e Terapêutica é responsável para julgamento de casos com relação à inclusão/exclusão de novos itens na REMUME - (Relação Municipal de Medicamentos).

suspensão oral

16. Amoxicilina 250 mg/5ml suspensão oral
17. Amoxicilina 500 mg cápsulas
18. Anlodipino, Besilato 5 mg comprimido
19. Anlodipino, Besilato 10 mg comprimido
20. Atenolol 50 mg comprimido
21. Azitromicina 40 mg/ml pó para suspensão oral 600 mg
22. Azitromicina 500 mg comprimido
23. Beclometasona, dipropionato 250 mcg/dose solução para inalação oral
24. Beclometasona, dipropionato 50 mcg/dose solução para inalação nasal
25. Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI injetável
26. Biperideno, cloridrato 2 mg comprimido
27. Budesonida 32 mcg/dose spray nasal aquoso
28. Captopril 25 mg comprimido
29. Carbamazepina 20 mg/ml suspensão oral
30. Carbamazepina 200 mg comprimido
31. Carbonato de Cálcio 1250 mg, equivalente a 500 mg de Cálcio comprimido
32. Carbonato de Cálcio 1500 mg + Vitamina D3 400 UI, equivalente a 600 mg de Cálcio comprimido
33. Carbonato de Lítio 300 mg comprimido
34. Carvedilol 12,5 mg comprimido
35. Carvedilol 3,125 comprimido
36. Cefalexina 250 mg/5ml suspensão oral
37. Cefalexina 500 mg comprimido
38. Cetoconazol 2% xampu
39. Ciclobenzaprina, cloridrato 5 mg comprimido
40. Cinarizina 75 mg comprimido
41. Ciprofloxacino, cloridrato 500 mg comprimido
42. Claritromicina 500 mg comprimido revestido
43. Clindamicina, cloridrato 300 mg cápsula
44. Clomipramina, Cloridrato 25 mg comprimido
45. Clonazepam solução oral 2,5 mg/ml
46. Clonazepam 2 mg comprimido
47. Clonazepam 0,5 mg comprimido
48. Cloreto de Potássio 600 mg drágea
49. Cloreto de sódio 0,9% + Cloreto de Benzalcônio 0,1 mg solução nasal (solução fisiológica nasal)
50. Clorpromazina, Cloridrato 100 mg comprimido
51. Clorpromazina, Cloridrato 25 mg comprimido
52. Clorpromazina, Cloridrato 40 mg/ml solução oral gotas
53. Codeína 30 mg comprimido
54. Dexametasona 0,1 mg/ml elixir
55. Dexametasona, acetato 0,1% creme
56. Dexametasona 4 mg comprimido
57. Dexametasona 1mg/ml (0,1%) suspensão oftalmica
58. Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/ml xarope
59. Dexclorfeniramina, maleato 2 mg comprimido
60. Diazepam 10 mg comprimido
61. Diclofenaco sódico 50 mg comprimido
62. Digoxina 0,25 mg comprimido
63. Diltiazem, cloridrato 30 mg comprimido
64. Dimenidrinato 25 mg/ml + piridoxina, cloridrato 5 mg/ml solução oral, frasco 20ml
65. Dipirona sódica solução oral gotas 500 mg/ml
66. Dipirona sódica 500 mg comprimido
67. Doxiciclina, cloridrato 100 mg comprimido
68. Enalapril, Maleato 5 mg comprimido
69. Enalapril, Maleato 10 mg comprimido
70. Enalapril, Maleato 20 mg comprimido
71. Enantato de noretisterona 50mg + valerato de estradiol 5 mg injetável
72. Espironolactona 100 mg comprimido
73. Espironolactona 25 mg comprimido
74. Estriol 1 mg/g creme vaginal
75. Etilinilestradiol 0,03 mg + Levonorgestrel 0,15 mg comprimido
76. Fenitoína 100 mg comprimido
77. Fenobarbital 100 mg comprimido

ANEXO II RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME

Lista Padronizada ATIBAIA - SAU MEDICAMENTOS BÁSICOS

1. Aciclovir 200 mg comprimido
2. Aciclovir 50mg/g creme (5%) - 10g
3. Ácido Acetilsalicílico 100 mg comprimido
4. Ácido Fólico 5 mg comprimido
5. Albendazol 40 mg/ml suspensão oral
6. Albendazol 400 mg comprimido mastigável
7. Alendronato sódico 70 mg comprimido
8. Alopurinol 100 mg comprimido
9. Alopurinol 300 mg comprimido
10. Alprazolam 0,5 mg comprimido
11. Ambroxol 15 mg/5ml xarope pediátrico
12. Amiodarona, cloridrato 200 mg comprimido
13. Amitriptilina, cloridrato 25 mg comprimido
14. Amoxicilina 500mg+clavulanato potássico 125 mg comprimido
15. Amoxicilina 250/5ml + clavulanato potássico 62,5 mg/ 5 ml



Atos do Poder Executivo

78. Fenobarbital solução oral 40 mg/ml
79. Fluconazol 150 mg cápsula
80. Fluoxetina, Cloridrato de 20 mg cápsula
81. Furosemida 40 mg comprimido
82. Glibenclamida 5 mg comprimido
83. Gliclazida 30 mg comprimido de liberação Controlada
84. Haloperidol 1 mg comprimido
85. Haloperidol 2 mg/ml solução oral gotas
86. Haloperidol 5 mg comprimido
87. Haloperidol decanoato 70,52 mg/ml equivalente a 50 mg/ml de haloperidol solução injetável
88. Hidralazina, cloridrato 25 mg drágea
89. Hidroclorotiazida 25 mg comprimido
90. Hidróxido de Alumínio 60 mg/ml suspensão oral
91. Hioscina 10 mg comprimido
92. Hipromelose 0,3% + Dextranso 70 0,1% frasco 15ml
93. Ibuprofeno 300 mg comprimido
94. Ibuprofeno 50 mg/ml solução oral gotas
95. Imipramina, cloridrato 25 mg comprimido
96. Insulina humana NPH 100 UI/ml solução injetável
97. Insulina humana regular 100 UI/ml solução injetável
98. Isossorbida, mononitrato 20mg comprimido
99. Itraconazol 100 mg cápsula
100. Ivermectina 6 mg comprimido
101. Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg cápsula liberação prolongada
102. Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg comprimido
103. Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg comprimido
104. Levonorgestrel 0,75 mg comprimido
105. Levomepromazina, cloridrato 40 mg/ml solução oral gotas
106. Levotiroxina sódica 100 mcg comprimido
107. Levotiroxina sódica 25 mcg comprimido
108. Levotiroxina sódica 50 mcg comprimido
109. Loratadina 1 mg/ml xarope frasco
110. Loratadina 10 mg comprimido
111. Losartana potássica 50 mg comprimido
112. Medroxiprogesterona, acetato 150 mg/ml suspensão injetável
113. Metformina, cloridrato 500 mg comprimido
114. Metformina, cloridrato 850 mg comprimido
115. Metildopa 250 mg comprimido
116. Metoclopramida, cloridrato 10 mg comprimido
117. Metoprolol, tartarato 100 mg comprimido
118. Metoprolol, succinato 50 mg comprimido liberação prolongada
119. Metoprolol, succinato 25 mg comprimido liberação prolongada
120. Metronidazol (benzoilmetronidazol) suspensão oral 40 mg/ml
121. Metronidazol 250 mg comprimido
122. Metronidazol 500 mg/5g geléia vaginal
123. Miconazol nitrato 2% (20 mg/g) creme dermatológico
124. Miconazol nitrato 2% (20 mg/g) creme vaginal
125. Naltrexona 50 mg comprimido
126. Neomicina 5 mg+ Bacitracina 250UI/g pomada
127. Nifedipino 20 mg comprimido liberação prolongada
128. Nimesulida 100 mg comprimido
129. Nistatina 100.000 UI/ml suspensão oral
130. Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal
131. Nitrazepam 5 mg comprimido
132. Nitrofurantoína 100 mg cápsula
133. Noretisterona 0,35 mg comprimido
134. Nortriptilina, Cloridrato de 25 mg cápsula
135. Óleo Mineral frasco. 100 ml
136. Omeprazol 20 mg cápsulas
137. Oxido de Zinco 150 mg/g + Palmitato de retinol 5000 UI/g + Colecalciferol 900 UI/g pomada 45g
138. Paracetamol 500 mg comprimido
139. Paracetamol solução oral 200 mg/ml gotas
140. Pasta d'água
141. Periciazina 4% solução oral
142. Permetrina loção tópica 5% (50 mg/g)
143. Permetrina loção capilar 1% (10 mg/g)
144. Prednisolona, fosfato sódico equivalente a 3 mg de prednisolona/ml - solução oral
145. Prednisona 20 mg comprimido
146. Prednisona 5 mg comprimido
147. Prometazina, cloridrato 25 mg comprimido
148. Propafenona, Cloridrato 300 mg comprimido
149. Propatilnitrato 10 mg comprimido
150. Propranolol, cloridrato 40 mg comprimido
151. Risperidona 1 mg/ ml solução oral
152. Risperidona 1 mg comprimido
153. Risperidona 3 mg comprimido
154. Sais de Reidratação oral (cloreto de sódio 3,5 g + cloreto de potássio 1,5 g + citrato de sódio diidratado 2,9 g + glicose 20 g) envelope para 1 litro
155. Sertralina, Cloridrato 50 mg comprimido
156. Simeticona 75 mg/ml emulsão oral gotas – frasco 15ml
157. Sinvastatina 10 mg comprimido
158. Sinvastatina 20 mg comprimido
159. Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg comprimido
160. Sulfametoxazol 40mg/ml + Trimetoprima 8mg/ml suspensão oral
161. Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose aerossol
162. Sulfato de Salbutamol 0,4 mg/ml xarope
163. Tioridazina, cloridrato 100 mg comprimido
164. Tobramicina 3 mg/ml – frasco 5 ml
165. Ácido Valpróico 250 mg cápsula
166. Ácido Valpróico 50 mg/ml solução oral
167. Ácido Valpróico 500 mg comprimido
168. Varfarina sódica 5 mg comprimido
169. Verapamil, Cloridrato de 80 mg comprimido
170. Vitamina A + D (retinol 50.000UI + colecalciferol 10.000 UI) solução oral gotas

Lista Padronizada ATIBAIA – SAU SUPLEMENTOS

1. Complexo vitamínico solução oral gotas, composto por vitamina A (palmitato de retinol), vitaminas do complexo B, vitamina C (ácido ascórbico), vitamina D, (colecalciferol), vitamina E (tocoferol) - polivitamínico
2. Sulfato ferroso 68mg/ml (equivalente a 25mg/ml de ferro elementar) - solução oral frasco conta gotas - 30mL
3. Sulfato ferroso equivalente a 40 mg ferro elementar comprimido
4. Tiamina, cloridrato 300 mg comprimido
5. Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B6, B3 e B12) comprimido

Medicamentos padronizados na REMUME não RENAME

1. Alprazolam 0,5 mg comprimido
2. Ambroxol 15 mg/ 5 ml xarope pediátrico
3. Ciclobenzaprina, cloridrato 5 mg comprimido
4. Cinarizina 75 mg comprimido
5. Clonazepam 2 mg comprimido
6. Clonazepam 0,5 mg comprimido
7. Cloreto de potássio 600 mg drágea
8. Cloreto de sódio 0,9% + Cloreto de Benzalcônio 0,1 mg solução nasal (solução fisiológica nasal)
9. Complexo vitamínico solução oral gotas, composto por vitamina A (palmitato de retinol), vitaminas do complexo B, vitamina C (ácido ascórbico), vitamina D, (colecalciferol), vitamina E (tocoferol) - polivitamínico
10. Diclofenaco sódico 50 mg comprimido
11. Diltiazem, cloridrato 30 mg comprimido
12. Dimenidrinato 25mg/ml + piridoxina, cloridrato 5 mg/ml solução oral, frasco 20ml
13. Hioscina 10 mg comprimido



Atos do Poder Executivo

14. Hipromelose 0,3% + Dextrano 70,01% frasco 5ml
14. Imipramina 25 mg comprimido
15. Levomepromazina cloridrato 40mg/ml solução oral gotas
16. Naltrexona 50 mg comprimidos
17. Neomicina 5 mg + Bacitracina 250UI/g creme
18. Nifedipina 20 mg comprimido liberação prolongada
19. Nimesulida 100 mg comprimido
20. Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal
21. Nitrazepam cloridrato 5 mg comprimido
22. Oxido de Zinco 150 mg/g + Retinol 5000 UI/g + Colecalciferol 900 UI/g pomada 45g
23. Periciazina 4% solução oral
24. Propatilnitrato 10 mg comprimidos
25. Simeticona 75 mg/ml emulsão oral gotas – frasco 15ml
26. Sulfato de Salbutamol xarope
27. Sertralina, Cloridrato de 50 mg comprimido
28. Tioridazina 100 mg comprimidos
29. Tobramicina 3 mg/ml – frasco 5 ml
30. Vitamina A + D (retinol 50.000UI + colecalciferol) solução oral gotas
31. Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B6, B3 e B12) comprimido

Departamento de Assistência Farmacêutica - Divisão de Atenção Farmacêutica
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Município da Estância de Atibaia-SP

Protocolo nº 45.148/2021

D E C R E T O Nº 9.940
de 03 de maio de 2022

Dispõe sobre autorização de uso a título precário, à empresa SALES & FALCÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.766.572/0001-42, com sede na Rua João Soares do Amaral, nº 16, Centro, neste Município.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionária e precária pela qual a administração consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público e independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a empresa SALES & FALCÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.766.572/0001-42, o uso de um espaço de 170,53 m², localizado na Rua João Soares do Amaral, nº 16, Centro, neste Município, para instalação de Trailer Lanchonete e Restaurante.

Art. 2º A autorizada deverá recolher aos cofres públicos municipais, nas datas constantes dos documentos de arrecadação, todos os tributos e preços públicos decorrentes do exercício da atividade e da utilização do solo.

Art. 3º A presente autorização é de caráter pessoal, intransferível e precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que a autorizada tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 4º A Prefeitura da Estância de Atibaia não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais da autorizada instalados no local, objeto desta autorização de uso.

Art. 5º A autorizada se obriga a entregar o bem descrito no artigo 1º em idênticas condições com que o recebeu.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 8.620, de 28 de agosto de 2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 03 de maio de 2022.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Annibale Tropi Somma
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 21.359/2022

D E C R E T O Nº 9.941
de 03 de maio de 2022

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.782 de 07 de julho de 2021, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais). para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

16 SECRETARIA DE CULTURA

102 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA
2082 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

229 - 16.102.13.392.0035.2082.339033.01.1100000.....R\$ 1.000,00

17 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2088 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE ATIBAIA

265 - 17.101.23.695.0040.2088.339039.01.1100000.....R\$ 8.000,00

421 FUNDO DE COMBATE AO DESEMPREGO

2014 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE AO DESEMPREGO

270 - 17.421.11.333.0011.2014.339039.01.1100000.....R\$ 2.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2101 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO DE CRECHE

338 - 18.200.12.365.0044.2101.339039.01.2120000.....R\$ 16.000,00



Atos do Poder Executivo

2105 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ENSINO DA PRÉ ESCOLA

364 - 18.200.12.365.0045.2105.339039.01.2130000.....R\$ 17.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

16 SECRETARIA DE CULTURA

102 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA

2084 EVENTOS DE ATIBAIA

240 - 16.102.13.392.0038.2084.339039.01.1100000.....R\$ 1.000,00

17 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2015 PROFISSIONALIZAÇÃO

253 - 17.101.11.334.0040.2015.339039.01.1100000.....R\$ 8.000,00

2087 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

258 - 17.101.23.691.0040.2087.339030.01.1100000.....R\$ 2.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2101 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO DE CRECHE

345 - 18.200.12.365.0044.2101.449052.01.2120000.....R\$ 16.000,00

2105 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ENSINO DA PRÉ ESCOLA

369 - 18.200.12.365.0045.2105.449052.01.2130000.....R\$ 17.000,00

Art. 3º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 03 de maio de 2022.

– **Emil Ono** –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– **André Picoli Agatte** –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – Interino

– **Maria da Glória Carvalho Ribas Diniz** –
SECRETÁRIA DE CULTURA

– **Annibale Tropi Somma** –
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

– **Eliane Doratiotto Endsfeldz** –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– **André Picoli Agatte** –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 9.942
de 03 de maio de 2022

Altera o artigo 7º do Decreto nº 9.847 de 27 de janeiro de 2022, que dispõe sobre criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica, Regulamenta suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º, do Decreto nº 9.847 de 27 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I – PRESIDENTE: Cristiane Lina Inui (Chefe da Divisão de Atenção Farmacêutica);

II - MEMBROS:
a) Marcos Abrantes Aguiar (Médico);
b) Marcela Jungers Nogueira (Nutricionista);
c) Claudia Maria Gavioli (Enfermeira);
d) Sheile Mirian Bastos Junqueira (Farmacêutica);
e) Rodrigo Cardoso Sanches (Chefe da Divisão de Materiais e Suprimentos);
f) Rita de Cássia Faria Bergo (Médica);
g) Yang Chen Pei (Farmacêutica);
h) Renato Antônio de Oliveira (Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica);
i) Ricardo Goes (Médico Generalista da ESF Cerejeiras);
j) Vanessa Henrique Tafuri (Enfermeira da AB - Unidade Flamenguinho);
k) Amanda de Fátima Pinheiro Rogério (Enfermeira da AB- Unidade Boa Vista);
l) Eduardo Shin Nakagawa (Dentista);
m) Sílvia Maria de Campos Sirera (Chefe da Divisão de Saúde Mental);
n) Tânia Martins de Oliveira (Gestor em Unidade de Saúde);
o) Anamaria Ribeiro Rodrigues (Gestor em Unidade de Saúde).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 03 de maio de 2022.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Câmara da Estância de Atibaia

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, CONVOCA a Audiência Pública a ser realizada no dia 19 de maio de 2022, quinta-feira, das 19h às 22h, no Espaço Cultural Cine Itá, Rua Visc. Do Rio Branco nº 51, Centro, Atibaia-SP, para Discussão do Projeto de Lei Complementar 0003/2021, que aprova a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Atibaia, e dá outras providências. A audiência será presidida pelo Vereador Júlio César Cuba dos Santos, que usando das atribuições de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal – artigo 25, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município – convida a todos os interessados a participarem da Audiência Pública, cujo objetivo é recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo. SALÃO NOBRE “PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES”, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

Júlio César Cuba dos Santos
Vereador
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

HOMOLOGAÇÃO

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, de acordo com o artigo 22, inciso XII, da Resolução n.º 02/12 e após a análise da legalidade do processo licitatório sob n.º 053/2022, Pregão Presencial nº 001/2022, HOMOLOGA o julgamento do Pregoeiro, que declarou vencedora do certame em seu item 1 a empresa RAMIRES MOTORS LTDA, no valor de R\$148.490,00 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais) e DESERTO o item 2 do certame, pela ausência de propostas; e ADJUDICOU o item 1 do objeto do certame à empresa vencedora como acima, para fornecimento de veículo automotor à Câmara Municipal da Estância de Atibaia, conforme a minuta anexa ao Edital deste procedimento.

Atibaia, aos 28 de abril de 2022.

JULIO CESAR MENDES
Presidente

JÚLIO CESAR CUBA DOS SANTOS
1.º Vice Presidente

GUSTAVO MILFONT
2.º Vice Presidente

ANA PAULA FEITOSA DE SOUZA BORGBI
1.º Secretário

SIDNEI LUCIANO GONÇALVES
2.º Secretário

ATO DA MESA DIRETIVA N° 09/2022
DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a padronização de formulário de listas de assinaturas para iniciativa popular de emendas à Lei Orgânica ou de projetos de lei de interesse específico da cidade ou de bairros, conforme artigo 288 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 21 da Resolução nº 002/2012 (Regimento Interno)

CONSIDERANDO que a iniciativa popular é direito constitucional que visa garantir a participação e a representatividade dos cidadãos na política.

CONSIDERANDO que cabe à Mesa Diretiva a padronização de formulário de listas de assinaturas para iniciativa popular de emendas à Lei Orgânica ou de projetos de lei de interesse específico da cidade ou de bairros, conforme inciso II do artigo 288 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica padronizado o formulário de listas de assinaturas para iniciativa popular de emendas à Lei Orgânica ou de projetos de lei de interesse específico da cidade ou de bairros, da seguinte forma:

I – No cabeçalho deverá constar a finalidade da iniciativa popular;

II – No formulário, da esquerda para a direita deverá constar:

- a) Numeração das assinaturas em ordem crescente;
- b) Nome completo e legível;
- c) Endereço;
- d) Dados do título de eleitor (número, zona eleitoral e seção eleitoral);
- e
- e) Assinatura.

Art. 2º - Segue o modelo padronizado do formulário no Anexo I deste Ato.

Art. 3º - O formulário estará disponível para download no menu Processo Legislativo, na página inicial do site da Câmara Municipal.

Art. 4º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 5º - Os efeitos deste ato passam a vigorar a partir de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 29 DE ABRIL DE 2022.

JULIO CESAR MENDES
PRESIDENTE

JULIO CESAR CUBA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

GUSTAVO MILFONT
2º VICE-PRESIDENTE

ANA PAULA FEITOSA DE SOUZA BORGBI
1º SECRETÁRIA

SIDNEI LUCIANO GONÇALVES
2º SECRETÁRIO



Câmara da Estâncja de Atibaja



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Anexo I

Os signatários do presente instrumento, eletores do Município de Atibaia, qualificados e firmados abaixo, vêm mui respeitosamente à presença da Mesa da Câmara Municipal de Atibaia, com fundamento no disposto no art. 288 do Regimento Interno (c/c art. 61, § 2º, da CF/88, e, arts. 41, III e 42, *caput*, da Lei Orgânica do Município), propor o projeto de **[PREENCHER AQUI]**

Câmara da Estância de Atibaia

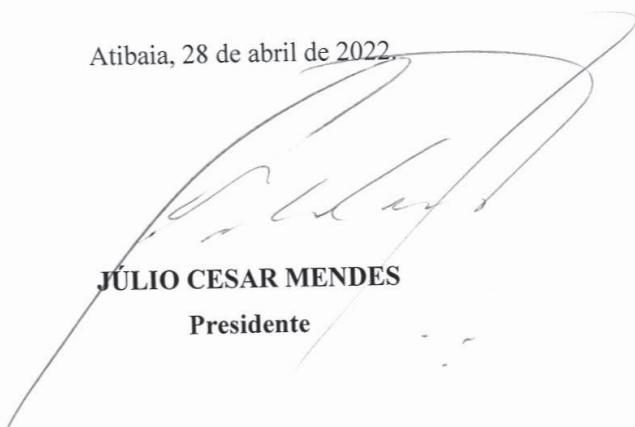


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

De acordo com o artigo 303 do Regimento Interno desta Casa, encaminho para publicação na Imprensa Oficial o Processo TC-001218-003-12 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente a Operacionalização da gestão para gerenciamento e manutenção de serviços assistenciais à saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Jardim Cerejeiras. Após a publicação, remeto à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

Atibaia, 28 de abril de 2022.


JÚLIO CESAR MENDES
Presidente

Avenida Nove de Julho, 265 – Centro – CEP 12.940-580 – Telefone: (11) 2119-1100

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-001218-003-12
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 04-09-2018

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Prorrogação nº 02, de 27/05/2013, aplicando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Retirratificação nº 01, de 04/09/2012.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK
FERES JÚNIOR**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do acórdão;
 - b) vista e extração de cópias no prazo recursal;
 - c) juntar ou certificar;
 - d) oficiar à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal para as devidas providências, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, se inexistir recurso, encaminhando cópia de peças dos autos (relatório e voto, e acórdão);
- 3 - Ao DSF-I para anotações;
- 4 - Ao Cartório do Relator para certificar sobre as medidas adotadas e submeter os autos, em qualquer caso, ao Relator.

SDG-1, em 05 de setembro de 2018

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/mer

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em <http://www.tce.sp.gov.br> documento com o código: 9050-0878-4220-0752

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/59A3-0420-CDC1-A69F>



Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 04/09/18

ITEM N°23

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

23 TC-001218/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Organização Social: Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):

José Bernardo Denig, Saulo Pedroso de Souza (Prefeitos), Antonio Sergio Vulpe Fausto, Ronaldo Pasquarelli e Danilo Oliveira da Silva (Representantes Legais).

Objeto: Operacionalização da gestão para gerenciamento e manutenção de serviços assistenciais à saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Jardim Cerejeiras.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 04-09-12. Termo de Retirratificação celebrado em 27-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicada(s) no D.O.E. de 21-06-18.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Wagner Andrichett Junior (OAB/SP nº 235.272) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em apreciação Termos¹ Aditivos referentes a Contrato de Gestão², celebrado entre a PREFEITURA

¹ Termo de Retirratificação nº 01, de 04/09/2012 (fls. 815/816), para retificação do endereço da entidade gerenciada. Termo de Prorrogação nº 02, de 27/05/2013 (fls.

1

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DE ATIBAIA e a organização social PRO SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, bem como a precedente dispensa de licitação julgados³ **irregulares**.

Laudo da fiscalização (fls. 890/895) destaca a incidência do princípio da acessoria e a macular os ajustes em apreciação.

Notificados, a entidade contratada e o Prefeito responsável à época defenderam a legitimidade dos atos em apreciação, em síntese, porque teriam sido praticados antes da decretação de irregularidade da precedente contratação e que não causaram quaisquer prejuízos ao erário, de modo que, por falta de outras razões formais ou materiais a inquiná-los, inexistiriam motivos para a desaprovação dos aditivos em análise.

Ministério Público opina pela irregularidade da matéria em exame, com fundamento na sedimentada jurisprudência da Corte e "ainda que os termos em análise estejam formalmente em ordem, sob a ótica do MPC, o contrato irregular contamina todos os atos a ele relacionados. Nessa senda, vale trazer à colação trecho da decisão relativa ao TC-60/010/15", que transcreve.

880/881), dilação do prazo contratual para o interregno de 9/05/2013 a 28/12/2013 (valor: R\$ 4.900.884,80).

² Objeto: Operacionalização da gestão para gerenciamento e manutenção de serviços assistenciais à saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Jardim Cerejeiras – Município de Atibaia.

³ Contrato de Gestão nº 119/12, celebrado diretamente em 29/05/2012 julgado irregular por decisão desta e. Primeira Câmara, em sessão de 06/05/2014; mantida pelo e. Plenário em sessão de 30/11/2016.

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Organização Social contratada reiterou manifestação defensiva para realçar, precípua mente, a tese sustentada quanto ao afastamento da aplicação do princípio da acessoria de dade ao caso dos autos.

É o relatório.

GCECR
RVC

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001218/003/12

230

VOTO

Inarredável a incidência do princípio da acessoriedade a macular atos modificativos e expansivos de ajustes julgados irregulares em definitivo.

Prevalece, no caso, a aludida regra jurídica que, além de sua natureza lógica, é respaldada no atual Código Civil⁴ e §2º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93⁵.

Entretanto, o instrumento acessório que providenciou a mera correção de erro material do endereço da sede da entidade contratada, consignado de forma parcialmente equivocada na avença originária, não acarretou efeito monetário ou obrigacional passíveis de reprovação.

⁴ Lei nº 10.406/02, Código Civil:

"Art. 92. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal."

"Art. 184. Respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável; a invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal."

⁵ "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§1º (...);

§2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei."

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Diante do exposto, voto pelo **conhecimento** do **Termo de Retirratificação n.º 01**, de 04/09/2012, e pela **irregularidade** do **Termo de Prorrogação n.º 02**, de 27/05/2013, aplicando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709/93.

GCECR
RVC

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

59A3-A69F
Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao
inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Primeira Câmara do**
dia 04 de setembro de 2018.

SDG-1, em 05 de setembro de 2018

Elenílson Shibata Brandão Paixão
Chefe Técnico da Fiscalização
Taquigrafia

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado
deve ser realizada em <http://www.tce.sp.gov.br/documento> com o código: 1408-9642-8388-5552

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/59A3-0420-CDC1-A69F>

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



A C Ó R D Ã O

TC-001218/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia

Organização Social: Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Autoridades que firmaram os instrumentos: José Bernardo Denig, Saulo Pedroso de Souza (Prefeitos), Antonio Sergio Vulpe Fausto, Ronaldo Pasquarelli e Danilo Oliveira da Silva (Representantes Legais)

Objeto: Operacionalização da gestão para gerenciamento e manutenção de serviços assistenciais à saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Jardim Cerejeiras

Em julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 04-09-12. Termo de Retirratificação celebrado em 27-05-13

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Wagner Andrichett Junior (OAB/SP nº 235.272) e outros

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 4 de setembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, decidiu julgar **irregular** o Termo de Prorrogação nº 02, datado de 27/05/2013, aplicando, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo de **conhecer** do Termo de Retirratificação nº 01, de 04/09/2012.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 18 de setembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 21/9/18

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA

TC-001218/003/12

1003



TC-001218/003/12
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 03-03-2021

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão combatido.

PRESIDENTE – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para redação e publicação do acórdão.
- À Fiscalização competente para:
 - dar prosseguimento à decisão anterior.

SDG-1, em 05 de março de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/mlv/cleo

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em <http://www.tce.sp.gov.br/documento> com o código: 8201-8005-1974-8295

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/59A3-0420-CDC1-A69F>

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.atibaia.sp.gov.br



Câmara da Estância de Atibaia

TC-001218/003/12
1004



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 03/03/2021

(GCDR-42)

45 TC-001218/003/12

Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia e Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Atibaia e Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização da gestão para gerenciamento e manutenção de serviços assistenciais à saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Jardim Cerejeiras.

Responsável(is): José Bernardo Denig, Saulo Pedroso de Souza (Prefeitos), Antonio Sergio Vulpe Fausto, Ronaldo Pasquarelli e Danilo Oliveira da Silva (Representantes Legais da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-18, que julgou irregular o termo aditivo de 27-05-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roberto Podval (OAB/SP nº 101.458), Marcelo Gaspar Gomes Raffaini (OAB/SP nº 222.933), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luis Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMOS ADITIVOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA. PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

1. RELATÓRIO

1.1 Recursos Ordinários interpostos pelo Sr. Saulo Pedroso de Souza, ex-Prefeito de Atibaia, e pela Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar contra a decisão¹ da C. Primeira Câmara,

¹ Relatório e voto a fls. 927/931.

Câmara da Estância de Atibaia



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

TC-001218/003/12
1005



sessão de 4/09/2018, que julgou irregular o termo de prorrogação nº 02, de 27/05/2013, em razão do princípio da acessoriedade.

1.2 O mencionado Termo prorrogou o contrato a Contrato de Gestão nº 119/12, celebrado entre a PREFEITURA DE ATIBAIA e a organização social PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, pelo período de 29/05/2013 a 28/12/2013. O ajuste foi julgado irregular na sessão de 19/12/2016 da C. Primeira Câmara.

1.3 Resumidamente, os Recorrentes defendem que a irregularidade do Contrato de Gestão foi declarada após a formalização do Aditamento e, assim, para a reprovação não se considerou a presunção de legitimidade dos atos administrativos.

1.4 A Beneficiária argumentou, ainda, que a sorte do acessório deve seguir à do principal nos casos de flagrante má-fé, o que não teria ocorrido.

1.5 O ex-Prefeito defendeu que a ação da Administração Municipal de Atibaia tão somente procurou atender ao interesse público, mediante adequada prestação dos serviços pela Pró-Saúde, ponderando o cenário econômico e social da momento.

1.6 O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo desprovimento dos Recursos Ordinários examinados (fls. 961/963).

1.7 A Secretaria-Diretoria Geral propôs o não provimento dos apelos (fls. 966/970).

É o relatório.

Câmara da Estância de Atibaia



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



TC-001218/003/12
1006

2. VOTO - PRELIMINAR

2.1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, porquanto as partes são legítimas, os apelos são tempestivos (acórdão publicado em 21/09/2018 e recursos protocolizados em 11/10/2018 e 15/10/2018) e demonstrado o interesse recursal diante do julgamento pela irregularidade da matéria, razões pelas quais deles **CONHEÇO**.

3. VOTO – MÉRITO

3.1. Em que pese os esforços despendidos pelos Recorrentes, não prosperam as razões recursais oferecidas.

3.2. Nada há que ser reparado na decisão recorrida, uma vez que o aditamento em questão prorrogou ajuste julgado irregular, de modo que a ilegalidade verificada permaneceu produzindo efeitos na relação jurídico-administrativa. Portanto, contaminada a higidez do aditamento, em razão do princípio da acessoriedade.

3.3. A propósito, a alegada presunção de legitimidade dos atos administrativos se desfaz com a declaração de nulidade, de nada aproveitando, quanto à regularidade, o fato de terem sido firmados antes da referida declaração.

O voto proferido no TC 1774/003/01², há muito, abordou o assunto com propriedade:

"Em verdade, atos administrativos que, pressupondo contrato anteriormente editado e já tido por irregulares, intentem modificá-los, para — como ocorre na hipótese — acrescer seu objeto ou alterar sua vigência, estão, na verdade, a confirmá-lo, razão pela qual se sujeitam, por conta de sua acessoriedade, à mesma e inevitável censura.

E pouco importa, para essa conclusão, que os termos tenham sido expedidos antes ou depois do julgamento de irregularidade do contrato que os antecedeu. É que o contrato era, desde o início, irregular. A decisão do Tribunal de Contas não é constitutiva da irregularidade; apenas a declara. A jurisprudência deste Tribunal registra, também, incontáveis precedentes nesse sentido."

² Decisão proferida pela Primeira Câmara, em sessão de 02/09/08, sob relatoria do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Câmara da Estância de Atibaia

TC-001218/003/12
1007

TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



3.6. Pelo exposto, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS** em exame, mantendo-se, na íntegra o v. Acórdão combatido.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada por VIDEOCONFERÊNCIA

TC-001218/003/12
1008



Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 5ª sessão ordinária do **Tribunal Pleno** do dia **03 de março de 2021**.

SDG-1, em 08 de março de 2021


Elenilson Shibata Brandão Paixão
Chefe Técnico da Fiscalização
Taquigrafia

Câmara da Estância de Atibaia



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

TC-001218/003/12
1009

A C Ó R D Ã O

TC-001218/003/12

Recorrentes: Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia e Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Atibaia e Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização da gestão para gerenciamento e manutenção de serviços assistenciais à saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Jardim Cerejeiras.

Responsáveis: José Bernardo Denig, Saulo Pedroso de Souza (Prefeitos), Antonio Sergio Vulpe Fausto, Ronaldo Pasquarelli e Danilo Oliveira da Silva (Representantes Legais da Associação).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-18, que julgou irregular o termo aditivo de 27-05-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roberto Podval (OAB/SP nº 101.458), Marcelo Gaspar Gomes Raffaini (OAB/SP nº 222.933), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luis Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMOS ADITIVOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA. PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão combatido.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2021.

Cristiana Moraes
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E

DE 09/09/2021

Leitura

CGC. DER



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59A3-0420-CDC1-A69F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ PICOLI AGATTE (CPF 164.XXX.XXX-06) em 03/05/2022 19:51:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/59A3-0420-CDC1-A69F>